



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 044/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro a título de fomento para a aquisição de mamógrafo digital destinado ao atendimento regionalizado no Hospital Beneficente São João, em parceria com os municípios da região, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de fomento com o Hospital Beneficente São João, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.324.638/0001-94, com sede na Av. Salzano da Cunha nº 09, Cidade de Sananduva/RS, com vistas ao repasse financeiro no valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinados, de forma conjugada com outros municípios da região, à aquisição de um **mamógrafo digital** para instalação e operação no referido Hospital.

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata o *caput* deste artigo tem caráter de investimento e visa garantir o acesso universal e regionalizado aos serviços de diagnóstico por imagem de saúde da mulher, integrando a rede de atenção à saúde pública.

Art. 2º O repasse de que trata esta Lei observará rigorosamente as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e respectivas atualizações, bem como a legislação orçamentária e financeira municipal aplicável.

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à:

- I. Celebração prévia de instrumento jurídico de parceria (Termo de Fomento), contendo Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Comprovação de aportes financeiros complementares ou proporcionais pelos demais municípios consorciados ou parceiros da região, totalizando o montante necessário para a aquisição do equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- III. Previsão de contrapartida de atendimento prioritário e quantificado de pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) deste Município;
- IV. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade parceira, quando aplicável.

Art. 4º As despesas correntes decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0801 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2057 – Manutenção das contribuições de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 Contribuições

Recursos: 40 - Recursos Livres Saúde

Art. 5º A prestação de contas dos recursos repassados por força desta Lei será realizada em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e das normas de controle interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
23 DE OUTUBRO DE 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,

PREFEITO MUNICIPAL.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), somando esforços com os demais municípios da nossa região, para a aquisição de um **mamógrafo digital** de última geração a ser instalado no Hospital Beneficente São João.

A saúde pública regionalizada exige ações conjuntas e solidárias entre os entes municipais. O câncer de mama é uma das principais causas de mortalidade feminina evitável no país, sendo o diagnóstico precoce o fator mais determinante para o sucesso do tratamento e a preservação da vida.

Ocorre que a aquisição de um equipamento de alta tecnologia, como um mamógrafo digital, demanda investimentos vultosos que, muitas vezes, ultrapassam a capacidade de investimento isolado de um único município de pequeno ou médio porte. Desse modo, o cofinanciamento regional, consubstanciado por meio das normas de parceria da **Lei Federal nº 13.019/2014**, surge como o instrumento jurídico e administrativo mais adequado, seguro e transparente para viabilizar essa conquista.

Cabe destacar que a formalização da parceria garantirá cotas de atendimento prioritário e assegurado às mulheres do nosso município, otimizando o fluxo da rede pública de saúde (SUS) e reduzindo drasticamente as filas de espera por exames de mamografia.

Diante da relevância social e humanitária da matéria, que visa assegurar o direito constitucional à saúde e à dignidade da mulher, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
23 DE OUTUBRO DE 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,

PREFEITO MUNICIPAL.